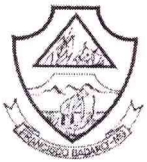
**LEI MUNICIPAL Nº 699 DE 02 DEZEMBRO DE 2005.**

"Autoriza abertura de crédito suplementar e contém outras disposições."

Faço saber que o povo do Município de Francisco Badaró-MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$232.500,00 (Duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO	NATUREZA	FICHA	VALOR
02.01.02.062.0014.2030	3.3.90.36.44	00075	2.000,00
02.01.04.121.0021.2040	3.1.90.11.02	00090	50,00
02.01.04.121.0021.2040	3.3.90.39.43	00109	1.500,00
02.02.04.121.0020.2090	3.3.90.39.74	00153	1.200,00
02.02.04.121.0021.2100	3.1.90.11.01	00159	300,00
02.02.04.123.0021.2140	3.3.90.39.64	00207	2.000,00
02.02.04.123.0032.2160	3.3.90.39.48	00239	1.200,00
02.02.04.721.0021.2180	3.1.90.11.01	00260	100,00
02.03.09.271.0492.2450	3.1.90.13.00	00270	13.000,00
02.03.12.361.0025.3020	4.4.90.51.02	00317	1.000,00
02.03.12.361.0187.2300	3.3.90.36.44	00327	2.200,00
02.03.12.361.0188.2320	3.1.90.11.01	00331	4.600,00
02.03.12.361.0188.2320	3.3.90.30.01	00333	1.700,00
02.03.12.361.0188.2320	3.3.90.30.53	00346	20.000,00
02.03.12.361.0188.2320	4.4.90.52.30	00373	2.350,00
02.03.12.361.0188.2320	3.3.90.36.44	00352	3.000,00
02.03.12.361.0188.2870	3.3.90.30.53	00432	3.000,00
02.03.12.361.0188.2880	3.1.90.11.01	00441	15.000,00
02.03.361.0188.2880	3.1.90.13.00	00442	10.000,00
02.03.12.361.0239.2340	3.1.90.11.01	00462	100,00
02.03.12.361.0239.2340	3.3.90.30.53	00465	5.000,00
02.03.12.361.0427.2350	3.3.90.30.07	00474	1.500,00
02.03.12.365.0185.2280	3.3.90.30.53	00493	10.000,00
02.03.12.365.0190.2290	3.3.90.39.01	00512	300,00
02.04.04.121.0020.2470	3.1.90.11.01	00590	3.500,00
02.04.04.121.0020.2470	3.1.90.14.00	00593	300,00
02.04.04.121.0020.2470	3.3.90.39.43	00612	1.500,00
02.04.10.244.0486.2570	3.3.90.30.53	00626	10.000,00
02.04.10.244.0486.2570	3.3.90.36.44	00629	8.000,00



02.04.10.302.0021.2500	3.3.90.39.43	00649	1.000,00
02.04.10.302.0021.2510	3.1.90.11.01	00651	14.000,00
02.04.10.302.0021.2510	3.3.90.39.43	00682	2.000,00
02.04.10.302.0021.2510	4.4.90.52.19	00687	1.500,00
02.04.10.302.0428.2520	3.3.90.36.44	00698	32.000,00
02.04.10.302.0428.2520	3.3.90.39.36	00702	1.500,00
02.05.04.121.0020.2580	3.3.90.14.00	00728	500,00
02.05.08.244.0486.2590	3.1.90.11.01	00748	3.800,00
02.06.04.122.0021.2660	3.1.90.11.02	00776	600,00
02.06.04.122.0021.2660	3.3.90.30.53	00788	2.000,00
02.06.15.452.0575.2720	3.3.90.30.53	00867	10.000,00
02.06.04.122.0021.2670	3.1.90.11.01	00817	10.800,00
02.06.15.452.0325.2680	3.3.90.39.01	00863	500,00
02.06.15.452.0575.2720	3.1.90.11.01	00866	2.800,00
02.06.17.511.0447.2730	3.1.90.11.01	00876	400,00
02.06.17.511.0447.2930	3.3.90.30.53	00881	2.000,00
02.06.17.512.0447.2930	3.3.90.39.30	00893	3.500,00
02.06.24.722.0021.2900	3.3.90.39.01	00913	500,00
02.07.20.122.0021.2770	3.1.90.11.02	00939	2.400,00
02.07.26.782.0534.2850	3.1.90.11.01	00992	16.300,00
TOTAL GERAL			232.500,00

ART.2º Como fonte para cobertura dos créditos do artigo anterior, serão utilizados recursos de anulação das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.04.121.0021.2040	3.3.90.36.29	00102	950,00
02.01.04.121.0021.2040	3.3.90.36.33	00103	950,00
02.01.04.121.0021.2040	3.3.90.39.42	00108	950,00
02.01.04.121.0021.2040	3.3.90.39.48	00110	950,00
02.01.04.121.0021.2040	3.3.90.39.50	00111	950,00
02.01.04.121.0021.2040	3.3.90.39.63	00113	950,00
02.01.04.121.0021.2040	4.4.90.52.03	00114	950,00
02.01.04.121.0023.2060	3.3.90.30.30	00118	950,00
02.01.04.121.0023.2060	3.3.90.39.74	00121	950,00
02.01.05.181.0021.2070	3.3.90.30.16	00123	950,00
02.01.05.181.0021.2070	3.3.90.39.74	00128	950,00
02.02.04.121.0020.2090	3.3.90.39.43	00150	3.000,00
02.02.04.121.0020.2090	4.4.90.52.03	00156	950,00
02.02.04.121.0020.2090	4.4.90.52.19	00157	950,00
02.02.04.121.0021.2100	3.3.90.36.44	00167	950,00
02.02.04.121.0021.2100	4.4.90.52.06	00172	950,00



02.02.04.121.0021.2110	3.3.90.30.17	00179	1.450,00
02.02.04.121.0021.2110	3.3.90.36.15	00181	950,00
02.02.04.121.0021.2110	3.3.90.36.44	00183	950,00
02.02.04.121.0021.2110	4.4.90.52.19	00191	950,00
02.02.04.123.0021.2140	3.1.90.11.01	00195	950,00
02.02.04.123.0021.2140	3.1.90.11.02	00196	950,00
02.02.04.123.0021.2140	3.1.90.30.16	00198	950,00
02.02.04.123.0021.2140	3.3.90.30.53	00201	950,00
02.02.04.123.0021.2140	3.3.90.36.29	00202	950,00
02.02.04.123.0021.2140	3.3.90.39.43	00205	950,00
02.02.04.123.0032.2160	3.3.90.39.58	00240	950,00
02.02.04.123.0032.2160	3.3.90.39.64	00241	950,00
02.02.04.123.0032.2160	4.4.90.52.03	00242	950,00
02.02.04.123.0032.2160	4.4.90.52.06	00243	950,00
02.02.04.123.0032.2160	4.4.90.52.19	00244	950,00
02.02.04.123.0032.2160	4.4.90.52.20	00245	950,00
02.02.04.123.0032.2160	4.4.90.52.24	00246	950,00
02.02.09.271.0492.2250	3.3.90.47.00	00257	5.000,00
02.02.24.722.0021.2190	3.3.90.39.01	00266	1.150,00
02.02.24.722.0021.2190	3.3.90.39.15	00267	950,00
02.03.12.122.0020.2260	3.3.90.30.17	00278	950,00
02.03.12.122.0020.2260	3.3.90.30.26	00279	1.450,00
02.03.12.122.0020.2260	3.3.90.30.30	00280	950,00
02.03.12.122.0020.2260	3.3.90.39.58	00304	950,00
02.03.12.122.0020.2260	3.3.90.39.64	00306	950,00
02.03.12.122.0020.2260	3.3.90.92.00	00307	950,00
02.03.12.122.0020.2260	4.4.90.52.03	00308	950,00
02.03.12.122.0020.2260	4.4.90.52.24	00312	950,00
02.03.12.122.0020.2260	4.4.90.52.30	00313	950,00
02.03.12.361.0188.2320	3.3.90.30.17	00336	1.450,00
02.03.12.361.0188.2320	3.3.90.39.08	00354	950,00
02.03.12.361.0188.2320	3.3.90.39.17	00357	950,00
02.03.12.361.0188.2320	3.3.90.39.27	00358	950,00
02.03.12.361.0188.2320	3.3.90.39.58	00364	950,00
02.03.12.361.0188.2320	3.3.90.39.64	00365	950,00
02.03.12.361.0188.2320	4.4.90.52.06	00369	1.450,00
02.03.12.361.0188.2320	4.4.90.52.19	00370	950,00
02.03.12.361.0188.2320	4.4.90.52.20	00371	950,00
02.03.12.361.0188.2320	4.4.90.52.24	00372	4.450,00
02.03.12.361.0217.2330	3.1.90.11.01	00443	950,00



02.03.12.361.0217.2330	3.3.90.36.19	00449	950,00
02.03.12.361.0217.2330	3.3.90.36.24	00450	950,00
02.03.12.361.0217.2330	3.3.90.36.29	00451	950,00
02.03.12.361.0217.2330	3.3.90.36.33	00452	950,00
02.03.12.361.0217.2330	3.3.90.39.15	00454	950,00
02.03.12.361.0217.2330	3.3.90.39.16	00455	950,00
02.03.12.361.0217.2330	3.3.90.39.27	00456	950,00
02.03.12.361.0217.2330	3.3.90.39.42	00457	950,00
02.03.12.361.0217.2330	3.3.90.39.48	00459	950,00
02.03.12.361.0486.2370	3.3.50.43.00	00480	950,00
02.03.12.361.0486.2370	3.3.90.18.00	00481	950,00
02.03.12.365.0190.2290	3.1.90.11.01	00502	5.800,00
02.03.12.365.0190.2290	3.3.90.39.49	00515	950,00
02.03.12.366.0213.2380	3.3.90.36.24	00520	1.450,00
02.03.13.391.0247.2420	3.3.90.30.16	00550	950,00
02.03.13.391.0247.2420	3.3.90.30.30	00551	950,00
02.03.13.391.0247.2420	4.4.90.52.24	00562	950,00
02.03.13.391.0247.2430	3.3.90.30.30	00566	950,00
02.03.13.391.0247.2430	3.3.90.36.19	00568	950,00
02.03.13.391.0247.2430	3.3.90.36.29	00569	950,00
02.03.13.391.0247.2430	3.3.90.36.33	00571	950,00
02.03.13.391.0247.2430	3.3.90.36.41	00572	950,00
02.04.04.121.0020.2470	3.3.50.41.00	00592	2.690,00
02.04.04.121.0020.2470	3.3.90.39.33	00610	1.450,00
02.04.04.121.0020.2470	3.3.90.39.42	00611	950,00
02.04.04.121.0020.2470	3.3.90.92.00	00617	950,00
02.04.04.121.0020.2470	4.4.90.52.06	00619	950,00
02.04.10.302.0021.2500	3.3.90.36.16	00641	1.450,00
02.04.10.302.0021.2500	3.3.90.39.15	00646	2.000,00
02.04.10.302.0021.2510	3.3.90.30.11	00656	950,00
02.04.10.302.0021.2510	3.3.90.30.17	00658	950,00
02.04.10.302.0021.2510	3.3.90.30.25	00662	1.450,00
02.04.10.302.0021.2510	3.3.90.30.26	00663	1.450,00
02.04.10.302.0021.2510	3.3.90.30.27	00664	950,00
02.04.10.302.0021.2510	3.3.90.36.19	00672	1.250,00
02.04.10.302.0428.2520	3.1.90.11.01	00693	9.000,00
02.04.10.302.0428.2520	3.3.90.39.27	00700	1.450,00
02.04.10.302.0428.2520	3.3.90.39.58	00704	2.300,00
02.04.10.302.0428.2530	4.4.90.52.30	00710	5.700,00
02.04.10.304.0430.2540	3.3.90.30.07	00712	950,00
02.04.10.304.0430.2540	3.3.90.30.16	00713	950,00
02.04.10.304.0430.2540	3.3.90.36.19	00715	950,00
02.04.10.304.0430.2540	3.3.90.36.29	00716	1.450,00
02.05.08.243.0483.2610	3.3.90.30.07	00741	8.300,00
02.05.08.243.0483.2610	3.3.90.30.53	00742	1.450,00



02.05.08.243.0483.2610	3.3.90.39.39	00747	1.950,00
02.06.04.122.0021.2660	3.3.90.30.07	00779	1.450,00
02.06.04.122.0021.2660	3.3.90.30.16	00780	1.950,00
02.06.04.122.0021.2660	3.3.90.30.26	00784	950,00
02.06.04.122.0021.2660	3.3.90.36.23	00794	950,00
02.06.04.122.0021.2660	3.3.90.39.63	00807	1.200,00
02.06.04.122.0021.2660	4.4.90.52.06	00810	950,00
02.06.04.122.0021.2660	4.4.90.52.20	00811	950,00
02.06.04.122.0021.2660	4.4.90.52.21	00812	1.450,00
02.06.04.122.0021.2660	4.4.90.52.24	00813	950,00
02.06.04.122.0021.2660	4.4.90.52.30	00814	41.750,00
02.06.04.122.0021.2660	4.4.90.52.34	00815	950,00
02.06.04.122.0021.2660	4.4.90.52.39	00816	950,00
02.06.04.122.0021.2670	3.3.90.30.27	00821	950,00
02.06.04.122.0021.2670	3.3.90.36.16	00826	1.950,00
02.06.04.122.0021.2670	3.3.90.39.58	00833	950,00
02.06.04.122.0021.2670	4.4.90.53.34	00835	950,00
02.06.04.122.0021.2670	4.4.90.52.39	00836	950,00
02.06.04.122.0021.2920	4.4.90.51.02	00837	3.650,00
02.06.04.122.0021.2920	4.4.90.61.02	00838	950,00
02.06.15.451.0326.2690	3.3.90.36.44	00842	950,00
02.06.15.451.0326.2690	3.3.90.36.44	00842	950,00
02.06.15.451.0326.2690	3.3.90.39.01	00843	950,00
02.06.15.451.0326.3120	4.4.90.51.02	00844	950,00
02.06.15.451.0328.2710	3.3.90.30.23	00846	1.410,00
02.06.15.451.0575.3140	4.4.90.51.02	00855	4.900,00
02.06.15.451.0325.2680	3.3.90.30.01	00857	4.950,00
02.06.15.452.0575.2720	3.3.90.36.33	00869	950,00
02.06.15.452.0575.2720	3.3.90.36.44	00870	1.500,00
02.06.15.452.0575.2720	3.3.90.39.01	00871	2.500,00
02.07.20.122.0021.2770	3.3.90.30.01	00941	500,00
02.09.99.999.9999.9999	9.9.99.99.99	01002	5.000,00

TOTAL GERAL**232.500,00**

ART.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró-MG, 02 de Dezembro de 2005

José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 700 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.**

"Autoriza Abertura de Crédito Especial e Contém outras Disposições."

ART.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$130.000,00(Cento e Trinta Mil Reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº686 de 21/12/04, que aprovou o orçamento para o exercício de 2005, para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

02- Prefeitura Municipal.

07- Departamento de Agricultura, Meio Ambiente Desenvolvimento Rural Projeto-20.601.0096.3191-Obras de Construção de Matadouro Municipal.

1003-4.4.90.51.02- Obras e Instalações de Domínio Patrimonial.....R\$124.000,00

1004-4.4.90.52.39- Outros Materiais Permanentes.....R\$ 6.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$130.000,00

ART.2º O recurso necessário à execução do artigo anterior correrá por conta da anulação parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

3.3.90.30.17- 0048	Material de Processamento de Dados	990,00
3.3.90.33.00- 0050	Passagens e Despesas Com Locomoção	1.490,00
3.1.90.11.01- 0055	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	990,00
3.1.90.11.02- 0056	Pessoal Civil Cargos de Confiança	5.000,00
3.1.90.11.03- 0057	Remuneração do Prefeito Municipal	2.300,00
3.3.90.14.00- 0059	Diárias Civil	2.000,00
3.3.90.30.16- 0062	Material de Expediente	1.450,00
3.3.90.30.30- 0064	Material Para Comunicações	1.900,00
3.3.90.36.06- 0067	Serviços Técnicos Profissionais	790,00
3.3.90.36.16- 0069	Manutenção e Conservação de Equipamentos	990,00
3.3.90.36.29- 0072	Serviços de Perícias Médicas Por Benefícios	990,00
3.3.90.36.41- 0074	Diárias a Conselheiros	990,00
3.3.90.39.11- 0078	Locação de Softwares	490,00
3.3.90.39.16- 0079	Manutenção e Conservação de Veículos	3.000,00
3.3.90.39.43-0081	Serviços de Telecomunicações	2.000,00
3.3.90.39.63- 0082	Hospedagens	1.000,00
4.4.90.52.20- 0086	Máquinas Instalações e Untens. de Escritório	990,00
3.3.90.14.00- 0091	Diárias Civil	1.000,00
3.3.90.30.16- 0092	Material de Expediente	1.000,00
3.3.90.30.30- 0095	Material Para Comunicações	990,00
3.3.90.30.42- 0096	Ferramentas	990,00
3.3.90.30.53- 0099	Outros Materiais de Consumo	1.500,00
3.3.90.30.01- 0122	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	500,00



3.3.90.30.53- 0126	Outros Materiais de Consumo	1.000,00
3.3.90.30.07- 0161	Gêneros de Alimentação	990,00
3.1.90.11.02- 0176	Pessoa Civil Cargos de Confiança	1.000,00
3.3.90.14.00- 0177	Diárias Civil	990,00
3.3.90.30.16- 0178	Material de Expediente	990,00
3.3.90.30.17- 0199	Material de Processamento de Dados	490,00
3.3.90.30.26- 0200	Material Elétrico Eletrônico	490,00
3.1.90.11.02- 0217	Pessoa Civil Cargos de Confiança	1.400,00
3.3.90.30.26- 0221	Material Elétrico e Eletrônico	1.450,00
3.3.90.36.15- 0227	Locação de Bens Móveis e Intangíveis	950,00
3.3.90.39.05- 0232	Serviços Técnicos Profissionais	950,00
3.3.90.39.08- 0233	Manutenção de Softwares	950,00
3.1.90.01.01- 0258	Aposentadorias e Reformas	1600,00
3.1.90.11.02- 0274	Pessoa Civil de Cargos de Confiança	650,00
3.3.90.36.15-0323	Locação de Bens Móveis Intangíveis	450,00
3.3.90.36.19- 0324	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	450,00
3.3.90.36.29- 0325	Serviços de Perícias Médicas Por Benefícios	450,00
3.3.90.36.33- 0326	Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	450,00
3.3.90.39.15- 0355	Manutenção e Cons. De Máquinas e Equipamentos	1.000,00
3.3.90.39.33- 0359	Serviços de Comunicação em Geral	450,00
3.3.90.39.48- 0362	Serviços Gráficos	950,00
3.3.90.39.74- 0366	Assinaturas de Periódicos e Anuidades	450,00
4.4.90.52.30-0373	Veículos de Tração Mecânica	4.300,00
4.4.90.52.39- 0374	Outros Materiais Permanentes	450,00
3.3.90.30.25- 0386	Materiais P/ Manutenção de Bens Móveis	950,00
3.3.90.30.27- 0388	Materiais de Manobra e Patrulhamento	950,00
3.3.90.30.30- 0389	Material Para Comunicações	950,00
3.3.90.30.46- 0391	Material Bibliográfico Não Imobilizável	950,00
3.3.90.36.16- 0396	Manutenção e Conservação de Equipamentos	1.450,00
3.3.90.36.24- 0398	Serviços de comunicação em Geral	950,00
3.3.90.39.27- 0408	Fornecimento de Alimentação	950,00
3.3.90.39.33- 0409	Serviços de Comunicação em Geral	450,00
3.3.90.39.48- 0412	Serviços Gráficos	1.000,00
3.3.90.39.49- 0413	Serviços de Apoio ao Ensino	950,00
3.3.90.39.63- 0415	Hospedagem	950,00
3.3.90.30.17.- 0429	Material de Processamento de Dados	950,00
3.3.90.39.16- 0438	Manutenção e Conservação de Veículos	1.000,00
3.3.90.39.49- 0460	Serviços de Apoio ao Ensino	6.550,00
3.1.90.11.01- 0462	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
3.3.90.39.58- 0479	Fretes e Transportes de Encomendas	550,00
3.3.90.39.49- 0499	Serviços de Apoio ao Ensino	450,00
4.4.90.52.06- 0500	Aparelhos e Utensílios Domésticos	450,00
4.4.90.52.24- 0501	Mobiliários em geral	450,00
3.1.90.11.01- 0502	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.000,00
3.3.90.30.23- 0506	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	1.450,00
3.3.90.36.13-0508	Armazenagem	950,00



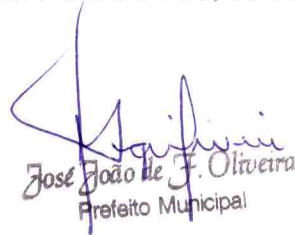
3.3.90.36.29-0510	Serviços de Perícias Médicas Por Benefícios	950,00
3.3.90.36.29- 0521	Serviços de Perícias Médicas Por Benefícios	950,00
3.1.90.11.01.- 0523	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoais Civil	450,00
3.3.90.18.00- 0524	Auxílio Financeiro a Estudantes	450,00
3.3.90.30.07- 0525	Gêneros de Alimentação	950,00
3.3.90.36.13- 0527	Armazenagem	450,00
3.3.90.36.24-0528	Serviço de Comunicação em geral	450,00
3.3.90.36.29- 0529	Serviço de Perícias Médicas Por Benefícios	450,00
3.3.90.30.16-0531	Material de expediente	450,00
3.3.90.30.25- 0532	Material P/ Manutenção de Bens Móveis	450,00
3.3.90.30.27- 0533	Material de Manobra e Patrulhamento	450,00
3.3.90.39.01- 0539	Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica	950,00
3.3.90.39.48- 0560	Serviço Gráfico	850,00
3.3.90.30.05- 0563	Explosivo e Munições	450,00
3.3.90.30.15- 0564	Material Para Festividades e Homenagens	1.000,00
3.3.90.30.17- 0565	Material de Processamento de Dados	450,00
3.1.90.11.01- 0580	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	950,00
3.3.90.36.29- 0585	Serviço de Perícias Médicas Por Benefícios	950,00
3.1.90.11.02- 0591	Pessoal Civil Cargos de Confiança	3.850,00
3.3.90.30.01- 0594	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	2.000,00
3.3.90.30.01- 0624	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	1.500,00
3.1.90.11.01- 0651	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.000,00
3.3.90.30.16- 0657	Material de Expediente	1.000,00
3.3.90.30.40- 0667	Material Biológico	1.450,00
3.3.90.39.15- 0667	Manutenção e Cons.de Máq.e Equipamentos	1.000,00
3.3.90.39.27-0679	Fornecimento de Alimentação	950,00
4.4.90.52.04-0687	Aparelhos Equip. Utens. Méd. Odont. Lab.	1.550,00
4.4.90.52.06-0688	Aparelhos e Utensílios Domésticos	950,00
4.4.90.52.19-0689	Equipamentos de Processamento de Dados	3.950,00
3.1.90.11.01-0693	Vencimento e Vantagens Fixas Pessoa Civil	2.000,00
3.3.90.39.48-0703	Serviços Gráficos	1.650,00
3.3.90.36.25-0707	Serviço de Seleção e treinamento	950,00
3.3.50.41.00-0711	Contribuições	1.800,00
4.4.90.52.19-0735	Equipamentos de Processamento de Dados	3.550,00
3.3.50.43.00-0736	Subvenções Sociais	950,00
3.3.50.43.00-0767	Subvenções Sociais	950,00
3.3.90.30.07-0768	Gêneros de Alimentação	950,00
3.3.90.36.53-0769	Outros Materiais de Consumo	950,00
3.3.90.36.27-0771	Serviço de Reabilitação Profissional	950,00
3.3.90.14.00-0777	Diárias Civil	200,00
	TOTAL GERAL	130.000,00



ART.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró-MG, 02 de Dezembro de 2005.


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal